

LEI Nº 164/51

-Cria Escolas Municipais e dá outras providências-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETAM

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no corrente exercício, mais 10 (dez) Escolas Públicas primárias, perfazendo o total de 30 (trinta) Unidades Escolares, neste Município;

Artº 2º - Serão as mesmas regidas por Docentes de Emergência contratadas pela Municipalidade, devendo as Escolas ter a frequência mínima de 20 (vinte) alunos;

§ 1º - O programa de ensino deverá ser igual ao adotado nas Escolas Primárias do Estado;

Artº 3º - Para apuração do nível de capacidade dos regentes contratados e maior rendimento de trabalho, deverá oportunamente ser realizado um Concurso de Provas perante Banca Examinadora composta do Sr. Prefeito Municipal e mais dois membros designados pela aludida autoridade;

§ 2º - O concurso de que trata este artigo abrangerá as matérias constantes do programa de ensino primário;

Artº 4º - As despesas com a manutenção das 10 (dez) escolas de que trata o artº 1º, advirão - PARTE da sobra da verba designada para pagamento aos professores no corrente exercício e, - o RESTANTE do provável excesso de arrecadação no ano em curso;

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 13 de junho de 1951.

Antônio de Carvalho  
Dacur / Duarte Santos

Adalberto Lima

José Minalvan Fernandes

Antônio Nardotto

João dos Santos